

LEI MUNICIPAL N.º 1745, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS.”

FRANCISCO FRIZZO, Prefeito Municipal de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo n.º 80, § IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Constantina, o **Sistema de Controle Interno**, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência nas administrações dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2.º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no **Plano Plurianual**;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**;

III – verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite de despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos públicos obtidos com a alienação de ativos;

VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

X – verificar a correta aplicação de transferências voluntárias;

XI – controlar a transferência de recursos para os setores público e privado;

XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – verificar a escrituração das contas públicas;

XIV – acompanhar a gestão patrimonial;

XV – apreciar os relatórios de gestão fiscal, assinando-os;

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII – avaliar as medidas de combate a sonegação e de melhoria da

arrecadação, bem como de cobrança da dívida ativa;

XVIII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XIX – verificar a implementação das medidas recomendadas;

Cont. da Lei Municipal n.º 1.745.....fls. 02

XX – orientar e expedir atos normativos para os órgãos setoriais;

XXI – elaborar o seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII – criar condições para atuação do controle externo;

XXIII – avaliar o cumprimento de aplicação de mínimos constitucionais, a exemplo da Educação e Saúde e a correta aplicação dos recursos do FUNDEF.

XXIV – desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorrem de suas atribuições.

Art. 3.º - O **Sistema de Controle Interno** será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no art. 2.º.;

II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa para a Central do Sistema de Controle Interno da documentação atinente a esta tarefa.

Art. 4.º - A **Central do Sistema de Controle Interno** será integrada por servidores do Município, sendo:

I – um contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II – dois ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência em administração pública municipal.

§ 1.º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis no serviço público.

§ 2.º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3.º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no equivalente a 50% do padrão de referência do quadro geral dos Servidores Municipais.

Art. 5.º - A **Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6.º - As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7.º - Os Órgãos Setoriais do **Sistema de Controle Interno** são as

seguintes:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) Secretaria Municipal da Administração;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal da Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- g) Secretaria Municipal do Desenvolvimento;

Cont. da Lei Municipal n.º 1.745.....fls. 03

- h) Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Bem Estar Social.

§ 1.º - Cada Órgão Setorial do **Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo efetivo e estável.

§ 2.º - O Servidor responsável pelo Órgão Setorial do **Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do **Sistema de Controle Interno**, para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3.º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do **Sistema de Controle Interno** indicará o servidor responsável pela unidade.

Art. 8.º - São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**:

- a) manter atitude de independência, serenidade e imparcialidade no desempenho de suas atribuições;
- b) representar, por escrito, ao Prefeito Municipal, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- c) guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para a expedição de recomendações.

Art. 9.º - Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 – Qualquer cidadão, partido político, Associação ou Sindicato é parte legítima para denunciar perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

Art. 11 – A Central do **Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, no mínimo, 01 vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do **Sistema de Controle Interno**.

Art. 12 – Na Segunda quinzena dos meses de junho e dezembro de cada ano, a Central do **Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13 – O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa

permanente e a participação do servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14 – Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art. 15 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 16 – O **Sistema de Controle Interno** do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Cont. da Lei Municipal n.º 1.745.....fls. 04

Art. 17 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina – RS, em 24 de setembro de 2001.

FRANCISCO FRIZZO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
DATA SUPRA

LEOMAR DURANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO